

**PORTARIA/CGFC Nº 133/2022  
DE 17 DE MAIO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

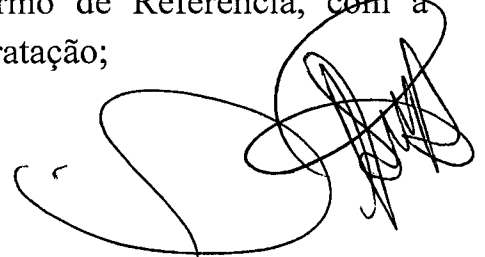
**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;



IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

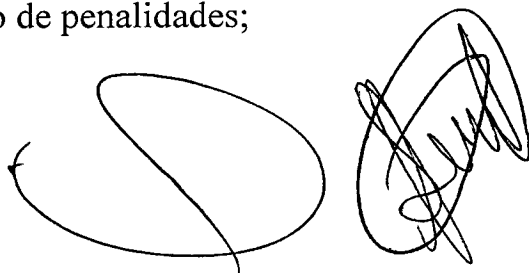
**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;



V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

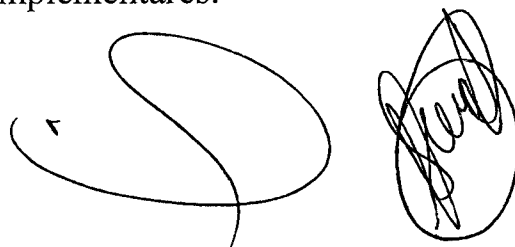
**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I - Josenilson Silva Santos** - CPF – 024.599.125-52 Gestor do Contrato;

**II - Thereza Sofia dos Santos Feitosa** - CPF – 044.483.015-40 Fiscal do Contrato;

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 09/2022 SEMED**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:



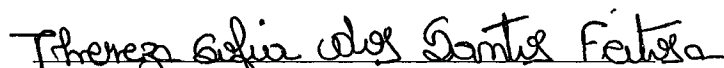
| Contratado | Objeto do Contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Vigência do Contrato       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| CLARO S.A  | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), com acessos para de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares, em regime de comodato para smartphones : Android e IOS, modems 4G, além do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com Sistema de Gestão de Controle de Gastos (GESTOR ON-LINE), a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming, para o acesso a comunicação de dados móveis utilizando Mini Modems com fornecimento de Modem em regime de comodato, com Serviços de Transmissão Digital de Dados Móveis originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Prefeitura de São Cristóvão. | 04/02/2022 à<br>04/02/2023 |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

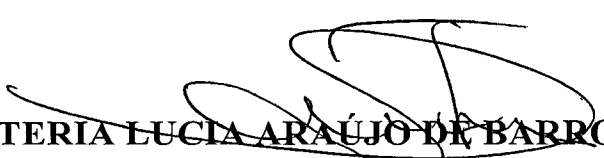
**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

CIENTE:

  
GESTOR DO CONTRATO

  
FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 17 de maio de 2022.

  
**QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS**  
Secretária Municipal da Educação